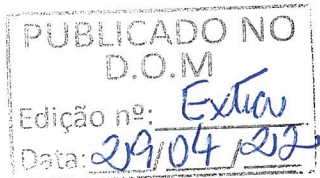




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 447, DE 29 DE ABRIL DE 2021.



**“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO ESTABILIZADO (CLT) DE SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que o servidor público **Elias Milena Alves – RE 268**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de **1º/05/2022**, conforme Ofício IPSSC nº 29/2022-DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

**Considerando** o disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar) e alterações.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica extinto, a partir do dia **1º/05/2022**, o cargo de **SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO**, nos termos da Lei Complementar nº 063 de 06 de setembro de 2005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, do servidor público **ELIAS MILENA ALVES - R.E. 268**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.962.632-8.

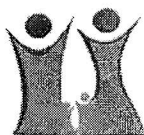
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de abril de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC n.º 29/2022 - DB

Cajamar, 26 de abril de 2022.

**Nº Benefício: 2022.04.14544P**

Segurado: ELIAS MILENA ALVES - RE: 268

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/05/2022**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

**Marcelo Ribas de Oliveira**

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Prefeitura do Município de Cajamar/SP